



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

**RESOLUÇÃO 01/2016**

Regulamenta o procedimento de Concursos Públicos para o provimento, no Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da UFJF, campus Governador Valadares, dos cargos de professor integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, estruturado pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

A Direção do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Governador Valadares (UFJF/GV), no exercício de suas competências, tendo em vista o que consta das Portarias nº 1.329, de 11 de dezembro de 2015 e nº 227, de 02 de março de 2016 da Pró-Reitora de Recursos Humanos da UFJF, e especialmente considerando:

- a) A necessidade de se consolidarem as normas regulamentares referentes ao procedimento de Concursos Públicos para o provimento, na UFJF, dos cargos de professor integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal estruturado pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, conjugando-se os *preceitos das anteriores Resoluções de órgãos colegiados e das anteriores Portarias de órgãos singulares* relativos à matéria;
- b) A necessidade de atualização das normas regulamentares em face da obtenção de *maior eficiência administrativa, bem como à garantia de maior transparência procedimental*, de modo a melhor concretizar os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade;

**RESOLVE:**



**Art. 1º.** Os títulos e projeto acadêmico apresentados pelos candidatos a concursos públicos deverão ser julgados no momento oportuno, de acordo com as orientações estipuladas nesta resolução.

**Art. 2º.** Cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) à Prova de Títulos e de Projeto Acadêmico, a ser realizada em duas partes, observado o máximo de 5 (cinco) pontos para cada uma delas, a saber:

I – a parte de Avaliação dos Títulos dos candidatos, conforme os critérios de pontuação estabelecidos nesta Resolução, quanto à formação acadêmica, produção científica e *atividade profissional*, não podendo a soma dos pontos ultrapassar os valores máximos estipulados na Portaria 1.329/2015 da PRORH.

II – a parte de Arguição Oral dos Títulos e do Projeto Acadêmico de cada candidato, sendo o máximo de 2 (dois) pontos para a arguição oral dos Títulos e de 3 (três) pontos para a arguição oral do Projeto Acadêmico.

**Art. 3º.** A pontuação relativa à formação acadêmica obtida em Instituições de Ensino Superior e equivalentes reconhecidas pelo Ministério da Educação não poderá ultrapassar o máximo de 2 (dois) pontos, observados os seguintes critérios:

I – Conclusão de Doutorado, de acordo com o §1º: 1,50

II – Conclusão de pós-doutorado em instituição nacional ou estrangeira, qualificada pela CAPES, respeitado o limite máximo de três certificados: 0,38

III – Conclusão de mestrado, caso o candidato não possua o doutorado, observado o §1º: 1,00

IV – Conclusão de aperfeiçoamento e pós-graduações *lato sensu*, de no mínimo 360h, caso o candidato não possua mestrado ou doutorado, computadas no máximo duas: 0,23

V – Estar cursando ou ter sido aprovado em curso de mestrado ou pós-doutorado, qualificado pela CAPES: 0,25

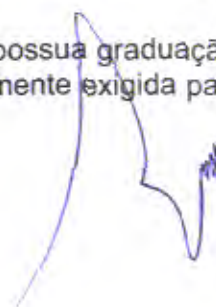
VI – Estar cursando ou ter sido aprovado em curso de doutorado, qualificado pela CAPES: 0,50

VII – Participação como ouvinte em palestras, simpósios, congressos e seminários, com duração mínima de doze horas, cujo tema se enquadra ou possua conexão com a *formação acadêmica do candidato*, computados no máximo dez eventos: 0,01

VIII – Exercício de monitoria, de iniciação científica e de extensão, desenvolvida sob orientação certificada, durante a graduação: 0,10

§ 1º Para efeito de pontuação, não se computará o título mínimo exigido para inscrição no concurso. Caso a titulação minimamente exigida corresponda ao mestrado, será atribuída a pontuação de 1,00 ao candidato que possua o título de doutor no lugar daquela estipulada no inciso I deste artigo.

§ 2º A banca examinadora poderá conceder pontos ao candidato que possua graduação, mestrado ou doutorado em outra área que não seja aquela especificamente exigida para





o concurso ou seleção, desde que isto traga benefícios para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da instituição, não podendo ultrapassar o valor de 0,40.

**Art. 4º.** A pontuação relativa à produção científica não poderá ultrapassar 2 (dois) pontos, de acordo com as hipóteses que se seguem:

- I – Livro publicado no país, computados no máximo cinco: 0,30
- II – Livro publicado no exterior, computados no máximo cinco: 0,45
- III – Capítulo de livro publicado no país: 0,09
- IV – Capítulo de livro publicado no exterior: 0,15
- V – Tradução publicada de livro: 0,13
- VI – Organização de livro publicado: 0,10
- VII – Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado nacional indexado, com corpo editorial externo e conceito A ou B, segundo o sistema de avaliação qualis: 0,06
- VIII – Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado nacional indexado, com corpo editorial externo e conceito C, segundo o sistema de avaliação qualis: 0,05
- IX – Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado nacional indexado, com corpo editorial externo, sem conceito segundo o sistema de avaliação qualis: 0,03
- X – Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado internacional indexado, com corpo editorial externo e conceito A ou B, segundo o sistema de avaliação qualis: 0,15
- XI – Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado internacional indexado, com corpo editorial externo sem conceito, segundo o sistema de avaliação qualis: 0,07
- XII – Tradução publicada de artigo: 0,05
- XIII – Organização de periódico especializado com corpo editorial externo: 0,06
- XIV – Participação em conselho editorial de editora ou periódico especializado: 0,02
- XV – Trabalho apresentado ou resumo publicado em congresso científico nacional: 0,02
- XVI – Trabalho apresentado ou resumo publicado em congresso científico internacional: 0,03
- XVII – Trabalho completo publicado em anais de congresso científico nacional: 0,03
- XVIII – Trabalho completo publicado em anais de congresso científico internacional: 0,04
- XIX – Demais produções publicadas em periódicos, revistas, jornais e publicações nacionais: 0,01
- XX – Participação em congressos, eventos científicos e palestras:
  - (a) organizador, presidente ou coordenador geral de evento: 0,13
  - (b) presidente de comissão ou subcomissão organizadora: 0,04
  - (c) membro de comissão organizadora: 0,01





- (d) conferencista ou palestrante: 0,03
- (e) moderador de mesa: 0,03
- (f) debatedor, expositor de painéis e/ou pôster: 0,01

XXI – Projeto de pesquisa aprovado e financiado por uma agência de fomento externa, exceto os já concluídos: 0,04

XXII – Relatório de projeto de pesquisa concluído e financiado por uma agência de fomento externa, exceto os já concluídos: 0,05

**Art. 5º.** A pontuação relativa à atividade profissional não poderá ultrapassar o limite de 1 (um) ponto, observados os critérios abaixo:

I – Semestre letivo lecionado em Instituição de Ensino Superior, desde que a disciplina ou conjunto de disciplinas lecionadas pertençam à grande área da disciplina(s) referente(s) ao concurso e seleção, respeitado o limite máximo, para cômputo, de dez semestres letivos: 0,04

II – Aprovação em concurso público para professor efetivo, ou aprovação em seleção para professor visitante, de nível superior, em Instituição Federal de Ensino: 0,15

III – Aprovação em seleção para professor substituto, de nível superior, nas Instituições Federais de Ensino: 0,05

IV – Orientação de tese de doutorado concluída: 0,04

V – Orientação de tese de doutorado em andamento: 0,03 VI – Orientação de dissertação de mestrado concluída: 0,03

VII – Orientação de dissertação de mestrado em andamento: 0,02

VIII – Orientação de monografia de conclusão de curso, sendo computadas quatro por semestre letivo e respeitado o limite máximo de dez semestres letivo: 0,01

IX – Orientação de monitoria, treinamento profissional, trabalho de iniciação científica e estágio profissional, respeitado o limite máximo de dez semestres letivos: 0,01

X – Participação em bancas de:

(a) doutorado: 0,02

(b) mestrado: 0,02

(c) qualificação para doutorado e mestrado: 0,01

(d) concurso para professor adjunto ou titular: 0,01

(e) concurso para professor assistente: 0,005

(f) concurso para professor auxiliar, seleção para substituto, defesas de monografias e demais bancas: 0,003

XI – Atividade de orientação de projeto de extensão devidamente aprovada e cadastrada pelo órgão competente, observado o limite máximo de dez semestres letivos: 0,01





XII – Cada ano completado em atividades de direção, coordenação bem como atividades administrativas relativas ao exercício profissional acadêmico, ignoradas as frações de ano remanescentes e computados, no máximo, (18) dezoito anos, independente da função exercida: 0,05

§ 1º O semestre letivo deverá ser computado apenas uma vez, independentemente da quantidade de disciplinas e/ou turmas assumidas pelo candidato.

§ 2º Em caso de dúvida, deve-se presumir que o candidato cumpriu o semestre letivo de forma regular.

§ 3º As atividades não diretamente relacionadas com a docência somente deverão ser levadas em conta em circunstâncias excepcionais, notadamente nos casos em que houver uma manifesta e significativa contribuição para o exercício da docência. É necessário, além disso, verificar no caso concreto o interesse do candidato pela área acadêmica e correlatas atividades de pesquisa, conforme demonstrado por dados objetivos. A pontuação pelas atividades mencionadas neste parágrafo não poderá exceder o valor de 0,15 pontos.

**Art. 6º.** Não serão considerados títulos:

I – O simples desempenho de função pública.


II – A condição de sócio de entidade ou situação congênere. III – Os concedidos como honraria ou homenagens correlatas.

**Art. 7º.** Os casos omissos deverão ser decididos pela banca de acordo com os propósitos desta resolução.

**Art. 8º.** Esta resolução será aplicada aos processos de seleção para contratação de professor substituto no tocante aos critérios para pontuação dos títulos, cujos valores *deverão ser multiplicados por dois, uma vez que não haverá arguição oral dos títulos, nem apresentação do projeto acadêmico.*

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 15 de setembro de 2016



Prof. Dr. Denis Alves Perdigão  
Diretor  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

